REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 223/2013

Institui o sistema de marcação de horário para revalidação do Salvador Card.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema de marcação de horário para o procedimento de revalidação anual do Salvador Card.

Art. 2º A empresa que administra o Salvador Card, atualmente o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador - SETPS, após publicação desta Lei, deverá divulgar para seus usuários este novo sistema durante um interregno mínimo de 3 (três) meses, anteriores à abertura do novo período de revalidação.

§1º O usuário deverá entrar em contato com a empresa para confirmar se já está apto a revalidar o cartão e agendar dia e horário para fazê-lo.

§2º A administradora do Salvador Card adotará o esquema de atendimento diário para revalidação do cartão, com regime especial que seja suficiente para atender a todos os usuários dentro do período anual de revalidação que estabelecer.

Art. 3º Fica, a partir desta Lei, impossibilitada a revalidação do Cartão Smart Card sem que haja prévio agendamento.

Art. 4º Caso ocorra impossibilidade de comparecimento no dia agendado, o usuário poderá cancelar o agendamento em até 24 horas anteriores à data marcada.

Parágrafo único. O órgão que administra o Salvador Card deverá elaborar e divulgar amplamente como acontecerá o agendamento nos casos de ausência do usuário que não tenha feito o cancelamento.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade